



PROCESSO	208.963-7/2025
INTERESSADO	ELSON CARLOS TORRES RIBEIRO
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	RESERVA REMUNERADA
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **transferência compulsória para a inatividade, mediante reserva remunerada**, com proventos integrais, em que figura como interessado o senhor **ELSON CARLOS TORRES RIBEIRO**, CPF nº 545.190.041-87, militar na graduação de SUB-TENENTE LC 541/2014 N-003, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com fundamento no art. 42, § 1º, da Constituição Federal e art. 144, da Constituição Estadual, mais os arts. 145, inciso I e 146, inciso I, todos da Lei Complementar nº 555/2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541/2014, bem como o teor do Processo nº 2025.4.05428, do Mato Grosso Previdência e Proposta nº 950/2025.

2. Em análise preliminar¹, a 5ª Secex sugeriu o registro do Ato nº 1.571/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 29.048, em 08/08/2025, e pela legalidade da planilha de proventos.

3. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.107/2025², subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Ato nº 1.571/2025, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

4. É o relatório.

Cuiabá, 02 de dezembro de 2025.

(assinatura digital)³
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento Digital nº 679835/2025

² Documento Digital nº 681169/2025

³ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

